

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

### **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL”.**

**A Assembleia Geral Extraordinária aprovou**, em reunião do dia **22 de setembro de 2017**, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.107/05, fica criada a Taxa de Serviços de Credenciamento no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Art. 2º. A Taxa de Serviços de Credenciamento é devida:

- I – em razão do requerimento de inscrição para prestação de serviços de credenciamento;
- II – nas hipóteses de renovação da vigência contratual dos serviços de credenciamento;

Art. 3º. O interessado no (s) serviço (s) de credenciamento, deverá fazer solicitação por escrito, descrevendo o serviço que pretende se credenciar.

Parágrafo único: O interessado que pretende se credenciar em mais de um serviço, e este serviço não esteja contemplado dentro do mesmo edital de serviços de credenciamento, deverá recolher uma nova taxa.

Art. 4º. O valor da Taxa de Serviços de Credenciamento (Inscrição e/ou Renovação) será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

Art. 5º. O não pagamento de taxa de inscrição é motivo absoluto para o indeferimento do pedido de credenciamento ou indeferimento de sua renovação.

Art. 6º. O valor arrecadado com a taxa de serviço será destinado à Autarquia do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 7º. Os valores que decorrem desta Resolução serão depositados em conta bancária específica.

Art. 8º. O disposto nesta Resolução incluir-se-á nas disposições dos Editais de Credenciamento permanecendo inalteradas suas demais disposições.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente/SP, 09 de fevereiro de 2018.

  
AILTON CESAR HERLING  
Prefeito Municipal  
**PRESIDENTE - CIOP**